

comunicação, com fulcro no art. 26, § 1º, do RITCERJ, aos recorrentes, para que tomem ciência do que restou decidido nestes autos; e IV - Pelo posterior encaminhamento do feito ao relator originário, sendo aprovado por unanimidade. O Senhor Conselheiro-Substituto Christiano Lacerda Ghuerren trouxe à deliberação os Processos TCE-RJ nº 301281-0/2021 (Proposta do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro), tratando de Anteprojeto de Deliberação, cujo escopo consiste, em síntese, na ampliação da incidência da norma deliberativa TCE-RJ nº 313/20, de forma a alcançar as contratações diretas realizadas com base na MP nº 1.047/21 - e na lei porventura resultante da sua conversão -, assim como na Lei Federal nº 14.133/21, no qual votou pela aprovação do Anteprojeto de Deliberação, que amplia a incidência da Deliberação TCE-RJ nº 313, de 6 de maio de 2020, de forma a alcançar as contratações diretas celebradas com base na MP nº 1.047/21 - bem assim na lei que porventura venha resultar de sua conversão - e na Lei Federal nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações), quando destinadas ao enfrentamento da pandemia da Covid-19, sendo aprovado por unanimidade; e 303659-6/2018 (Consultas do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro), consulta na qual é questionada a possibilidade de percepção de verba prevista no art. 31, caput, da Lei nº 5.335/2009, no qual votou pela ciência ao consultante e aprovação, tendo sido votada vista a Senhora Conselheira Marianna Montebello Willemann. O Senhor Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento devolveu o Processo TCE-RJ nº 300167-4/2019 (Solicitação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro), tratando de Solicitação, formulada por servidor do TCE-RJ, para recebimento, de maneira retroativa, do auxílio-alimentação relativo aos seus períodos pretéritos de férias, no qual votou pelo conhecimento do recurso de reconsideração, com voto-revisor pelo seu provimento parcial, ciência à Secretaria-Geral de Administração (SGA); comunicação; comunicação ao representante do Sindicato dos Servidores do TCE-RJ (SindServTCE-RJ); e posterior apensação destes autos aos do Processo TCE-RJ nº 304.823-8/19, pela pertinência temática entre ambos, ao Relator, Senhor Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia, que votou pela ciência ao Plenário, conhecimento, provimento parcial, sobrestamento, comunicação e apensação. Explicou o Revisor que sua parcial divergência em relação ao Relator, consistia em fixar como termo inicial do direito ao pagamento do auxílio-alimentação em períodos de afastamento, considerados como de efetivo exercício, a data de 01/01/2020, por força do Ato Normativo TCE-RJ nº 82/2019, a partir da qual será contada a prescrição quinquenal em relação a todos, todos os servidores do Tribunal, inclusive, o recorrente de maneira isonômica. E, por entender que não mais subsiste a necessidade financeira de sobrestamento dos efeitos práticos destes autos. O Relator manteve seu voto, somente fazendo uma pequena retificação diante do fato interveniente que o Revisor reproduziu em seu voto, de que o Processo TCE-RJ nº 304738-7/2019 já obtivera decisão, propondo a retirada do item IV do dispositivo do seu voto, a fim de que não haja mais o sobrestamento dos efeitos financeiros na decisão, tendo o Tribunal deliberado, por quatro votos a um, nos termos do voto do Revisor. Em seguida, devolveu sem voto-revisor o Processo TCE-RJ nº 30104-8/2020 (Solicitação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro), tratando do Ofício nº 114/2020 da Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro, assinado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Rio de Janeiro, solicitando, em apertada síntese, a concordância deste Tribunal de Contas para a suspensão do pagamento das parcelas devidas segundo Acordo Judicial constante do Processo TCE-RJ 303.261-3/171, por conta do estado de calamidade pública vigente no Estado do Rio de Janeiro em decorrência da pandemia do novo coronavírus, sendo Relator o Senhor Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia, que votou: I - Pela comunicação à Administração deste Tribunal, representada pela Presidência do TCE-RJ, dando-lhe ciência da presente decisão. II - Pela expedição de ofício ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Rio de Janeiro, dando-lhe ciência da presente decisão, em resposta ao Ofício SEFAZ/SGAB/Nº 671/20, datado de 16/10/2020, com o fim de permitir as retificações pertinentes na minuta de Termo Aditivo ao Instrumento de Transação para Homologação Judicial, firmado em 25/04/2018, encaminhada pela Secretaria de Estado de Fazenda pelo citado Ofício, considerando os posicionamentos da Secretaria Geral de Administração e suas unidades, da Subsecretaria de Planejamento e suas unidades e da Procuradoria Geral deste Tribunal, transcritos nesta decisão; e III - Pela determinação à SSE, para que dê imediato cumprimento ao item 2 acima, dada a prioridade que o caso requer, sendo aprovado por unanimidade. As dezessete horas e cinquenta e cinco minutos, nada mais havendo a ser tratado, a Presidência deu por encerrada a sessão, da qual para constar, eu, Subsecretária, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai assinada por mim, pelo Senhor Presidente, pela Senhora Conselheira e pelos Senhores Conselheiros-Substitutos presentes.

(documento assinado digitalmente)
SUBSECRETARIA DAS SESSÕES
PRESIDENTE

(documento assinado digitalmente)
CONSELHEIRA MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN

(documento assinado digitalmente)
CONSELHEIRO-SUBSTITUTO MARCELO VERDINI MAIA
(documento assinado digitalmente)

(documento assinado digitalmente)
CONSELHEIRA-SUBSTITUTA ANDREA SIQUEIRA MARTINS
CONSELHEIRO-SUBSTITUTO CHRISTIANO LACERDA GHUERREN

Id: 2324313

DELIBERAÇÃO Nº 327, de 23 de junho de 2021

Altera o Regimento Interno com o objetivo de aperfeiçoar a definição dos atos do Tribunal e incluir a previsão de numeração sequencial dos acordãos do Plenário e de cada Câmara Julgadora

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente nos termos da Lei Complementar nº 63, de 1º de agosto de 1990 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas), e nas disposições contidas no Regimento Interno, aprovado pela Deliberação nº 167, de 10 de dezembro de 1992,

DELIBERA:

Art. 1º O § 3º do artigo109-A do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 109- [...]

§ 3º Os processos a serem apreciados nas sessões do Plenário Virtual serão relacionados, pelos Gabinetes dos Relatores, com os respectivos votos ou propostas de decisão no ambiente eletrônico denominado Plenário Virtual, que será constituído exclusivamente pela pauta ordinária.

Art. 2º O inciso IV do artigo109-D do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 109-D. [...]

IV - a relação dos processos julgados ou apreciados e os respectivos acordãos, quando houver;

Art. 3º Fica alterada a denominação da Subseção I da Seção I do Capítulo III do Título III do Regimento Interno, com a seguinte redação:

Subseção I
Atos do Tribunal.

Art. 4º Fica alterada a redação do caput, dos incisos IV e V, renumerado o parágrafo único, e acrescidos os §§ 2º, 3º, 4º e 5º ao artigo 115 do Regimento Interno, conforme abaixo:

Art. 115. Os atos do Tribunal revestirão a forma de Deliberação, Resolução, Parecer Prévio, Acórdão, Decisão Monocrática ou Despacho, observado o disposto nos incisos I a VI deste artigo.

[...]

IV- Acórdão, quando veicular julgamento colegiado;

V- Decisão Monocrática, quando veicular pronunciamento monocrático com conteúdo decisório;

[...]

§ 1º As Deliberações e as Resoluções serão numeradas em séries distintas.

§ 2º Os Acórdãos serão numerados em séries distintas, de acordo com o órgão julgador de que emanarem.

§ 3º Quando de Acórdão resultar alguma das situações abaixo, será emitida uma Certidão de Condenação individualizada em relação a cada responsável:

I - condenação em débito ou em alcance;

II - aplicação de multa e outras sanções;

III - julgamento pela irregularidade das contas.

§ 4º A Certidão de Condenação conterá:

I - o número e a natureza do processo;

II - o número do Acórdão;

III - o órgão decisório;

IV - a data da sessão e o número da ata correspondente;

V - os nomes do presidente do órgão colegiado; do Relator (quando vencido, também do redator); e do representante do Ministério Público de Contas presentes na sessão deliberativa;

VI - a identificação do responsável;

VII - a decisão proclamada pelo presidente do órgão colegiado;

VIII - o valor do débito e/ou da multa aplicada, quando for o caso.

§ 5º A Certidão de Condenação, contendo os elementos descritos no parágrafo anterior, será assinada pelo Subsecretário das Sessões e publicada no Diário Oficial do Estado, ou naquele que vier a substituí-lo.

Art. 5º O artigo 117 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 117. Os Pareceres Prévios serão assinados:

I - quando se tratar das contas do Governador, por todos os Conselheiros, titulares e em substituição, e pelo representante do Ministério Público de Contas presente na sessão;

II - nas demais hipóteses, pelo Presidente, pelo Conselheiro que o tenha redigido, e pelo representante do Ministério Público de Contas presente na sessão.

Art. 6º O artigo 118 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 118. Os Acórdãos serão assinados pelo presidente do órgão colegiado, pelo Conselheiro, titular ou substituto, que tenha redigido o voto vencedor, e pelo representante do Ministério Público de Contas presente na sessão.

Art. 7º O artigo 119 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 119. Os Acórdãos, que englobam os votos, vencedores e vencidos, as propostas de decisão não acolhidas e as declarações de voto, serão certificados nos autos pelo Subsecretário das Sessões.

Art. 8º O artigo 120 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 120. Vencido o Relator, no todo ou em parte, a redação do voto vencedor caberá ao Conselheiro, titular ou em substituição, que em primeiro lugar o tenha proferido.

§ 1º Os Conselheiros, titulares ou em substituição, também poderão utilizar-se de declaração de voto, oral ou por escrito, quando, embora estejam de acordo com o dispositivo do voto vencedor, diverjarem sobre a fundamentação adotada ou queiram enfatizar questões específicas atinentes ao caso em julgamento.

§ 2º A declaração de voto, oral ou por escrito, deverá apontar os fundamentos da divergência ou da questão específica que se deseja enfatizar e será certificada nos autos pela unidade competente.

Art. 9º O artigo 121 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 121. São requisitos essenciais do Acórdão:

I - a ementa;

II - o relatório do Relator, de que constarão:

a) as conclusões do Corpo Instrutivo, quando houver;

b) o parecer do Ministério Público de Contas, quando houver;

c) a descrição pormenorizada dos fatos apurados ou, em sendo o caso, das dúvidas suscitadas mediante consulta;

III - os fundamentos, contendo a análise das questões de fato e de direito;

IV - a indicação do responsável, ou responsáveis, pelo ato impugnado, se for o caso;

V - a quantificação do dano apurado e da multa, quando for o caso.

VI - o dispositivo, em que se estabelece o julgamento, com ou sem resolução de mérito.

Parágrafo único. Os mesmos requisitos se aplicam, no que couberem, às Decisões Monocráticas.

Art. 10. O caput e o § 1º do artigo 158-F do Regimento Interno passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 158-F. As propostas de decisão apresentadas nos processos sob relatoria dos Conselheiros-Substitutos, quando aprovadas, serão convertidas em Parecer Prévio ou Acórdão do respectivo órgão colegiado.

§ 1º Não havendo concordância com a proposta de decisão apresentada pelo Conselheiro-Substituto, a redação do voto vencedor caberá ao Conselheiro, titular ou em substituição, que em primeiro lugar o tenha proferido.

Art. 11. Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário, 23 de junho de 2021.

RODRIGO MELO DO NASCIMENTO

Presidente do TCE-RJ

Id: 2324384

RESOLUÇÃO Nº 372, de 23 de junho de 2021

Regulamenta a aplicação do disposto no art. 31 da Lei Estadual nº 5.535/09 no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das suas atribuições constitucionais e legais; e

CONSIDERANDO os §§ 3º e 4º do art. 73 da Constituição da República, os §§ 3º e 4º do art. 128 da Constituição do Estado e o art. 158-B do Regimento Interno desta Corte;

CONSIDERANDO que, por força de decisão judicial proferida pela Colenda Corte Especial do Egrégio Superior Tribunal de Justiça na Ação Penal nº 897, de Relatoria do eminente Ministro Felix Fischer, cinco dos dez membros desta Corte de Contas estão afastados de suas funções;

RESOLVE:

Art. 1º Aplica-se o disposto no art. 31 da Lei Estadual nº 5.535/09 no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º O valor previsto no caput do art. 31 da Lei Estadual nº 5.535/09 será mês posterior aquele em que a acumulação for apurada.

Art. 3º Quando o número de Conselheiros, titulares e substitutos, afastados for, na média, igual ou superior a dez por cento do total de cargos, os que estiverem em exercício durante noventa por cento do mês farão jus à acumulação.

Art. 4º Aplicam-se aos Conselheiros em exercício, no que couberem, as disposições da Resolução nº 36/13 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e suas respectivas alterações.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, sendo vedada a atribuição de efeitos financeiros retroativos.

Conselho Superior de Administração, 23 de junho de 2021.

RODRIGO MELO DO NASCIMENTO

Presidente

Id: 2324375

Conselho Superior da Escola de Contas e Gestão

Ata da 71ª Sessão Administrativa ordinária do Conselho Superior da Escola de Contas e Gestão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, realizada em 16 de junho de 2021.

Aos dezesseis dias de junho de dois mil e vinte e um, às dezessete horas e cinquenta e cinco minutos, reuniu-se o Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, na septuagésima primeira Sessão Administrativa ordinária do Conselho Superior da Escola de Contas e Gestão, sob a presidência do Senhor Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento, deliberada por videoconferência, em caráter excepcional, em substituição às sessões de julgamento presenciais do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a Deliberação TCE-RJ nº 307, de 31 de março de 2020, regulamentada pelo Ato Normativo Conjunto nº 003, de 1º de abril de 2020. Compareceram a Senhora Conselheira Marianna Montebello Willemann e os Senhores Conselheiros-Substitutos Marcelo Verdini Maia, Andrea Siqueira Martins e Christiano Lacerda Ghuerren. Em primeiro lugar, o Senhor Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia trouxe à deliberação o Processo TCE-RJ nº 300433-6/2020 (minuta do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro), tratando de readequação da minuta de Edital referente ao Prêmio Ministro Gama Filho - Edição 2020, em sua 13ª edição, a ser realizado pela Escola de Contas e Gestão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, conforme Deliberação TCE-RJ 236/06, alterada pela Deliberação TCE-RJ 242/07, no qual votou: I - Pela aprovação da minuta do Edital da 13ª edição do Prêmio Ministro Gama Filho - Edição 2021 e seus anexos (documento anexado em 14/05/2021), por estarem em compatibilidade com a Deliberação TCE-RJ 236/06 e alterações, com imediata remessa dos autos à ECG/TCE-RJ, a fim de se promover o cumprimento do cronograma respectivo (documento anexado em 14/05/2021) e viabilizar a realização do prêmio no corrente exercício, sendo aprovado por unanimidade. A Senhora Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins trouxe à deliberação, oralmente, os Processos TCE-RJ nº 302033-7/2017 e 303341-9/2017 (Solicitação e Pagamento do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro), versando sobre concessão de bolsa de estudos em favor de servidora, para custeio de Mestrado Profissional

em Ciências Contábeis, ministrado pela Fundação Instituto Capixaba de Pesquisas em Contabilidade, Economia e Finanças - FUCEAPE, bem como sobre as consequências decorrentes do seu cancelamento, por motivos particulares, pela própria servidora, conforme documentos anexados (documento 16 - cancelamento da matrícula; documento 17 - quitação financeira; e documento 18 - justificativa do cancelamento por servidora), nos quais votou: I - Pelo cancelamento da bolsa estudos em questão, nos termos requeridos por servidora, e a consequente devolução total dos valores pagos por este Tribunal para custear o mencionado curso; II - Pela determinação à Secretaria Geral de Administração - SGA - para que providencie a devolução, a este Tribunal, do total do valor investido por meio da mencionada bolsa de estudos, mediante desconto em folha de pagamento da servidora, nos limites estabelecidos legalmente; III - Pela comunicação à servidora para ciência desta decisão; IV - Transcorrido o prazo recursal sem impugnação desta decisão, pelo arquivamento do feito, sendo aprovado por unanimidade. As deztois horas, nada mais havendo a ser tratado, a Presidência deu por encerrada a sessão, da qual, para constar, eu, Subsecretária, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai assinada por mim, pelo Senhor Presidente, pela Senhora Conselheira e pelos Senhores Conselheiros-Substitutos presentes.

(documento assinado digitalmente)
SUBSECRETARIA DAS SESSÕES
(documento assinado digitalmente)
PRESIDENTE

(documento assinado digitalmente)
CONSELHEIRA MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN

(documento assinado digitalmente)
CONSELHEIRO-SUBSTITUTO MARCELO VERDINI MAIA

(documento assinado digitalmente)
CONSELHEIRA-SUBSTITUTA ANDREA SIQUEIRA MARTINS

(documento assinado digitalmente)
CONSELHEIRO-SUBSTITUTO CHRISTIANO LACERDA GHUERREN

Id: 2324314

Presidência

ATO DO PRESIDENTE
DE 25.06.2021

Ato Executivo nº 24.155 - Exonerar, a pedido, FABIO NEVES DE SOUZA, matrícula nº 02/004593/0-3, do cargo em comissão de Assessor, símbolo CCDAL-4, da CIS, da DTI, da SGPRES, com validade a contar de 01 de julho de 2021.

Id: 2324381

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 18.06.2021

Proc. TCE nº 301.292-9/2021 - JOANA TAVARES DA SILVA RAPOSO, matrícula nº 02/3908/0-7. DEFIRO o pedido de renúncia de 20 (vinte) dias de férias referentes ao exercício de 2021, bem como o pagamento da indenização respectiva, no valor de R\$26.195,54 (vinte e seis mil, cento e noventa e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), o que empreendo de acordo com o informado pela Coordenadoria Setorial de Classificação e de Direitos e Vantagens - COV, com o parecer da douta PGT, a instrução da Secretaria-Geral de Administração - SGA e a informação da Coordenadoria de Estratégia e Orçamento - CEO, acerca da disponibilidade orçamentária.

Proc. TCE nº 301.886-1/2015 - Retificados os proventos da servidora CLO-TILDE MARIA TORRES SALES ROSA, matrícula nº 02/1812/3-4, aposentada pelo Ato Executivo nº 20.037, de 05/08/15, na importância de R\$ 33.112,18 (trinta e três mil cento e doze reais e doze centavos), a contar de 27 de novembro de 2018, conforme proposta de retificação de proventos apresentada pela Coordenadoria Setorial de Classificação e de Direitos e Vantagens (COV) em 24/05/21, observando-se sempre, quanto ao pagamento, a obrigatoriedade de aplicação do redutor constitucional, para fins de cumprimento da limitação remuneratória prevista no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal e na Lei 13.752/18.

Proc. TCE nº 301.078-1/2021 - Fixados os proventos do servidor CLAUDIO JOSE DE PAIVA, matrícula nº 02/2050/3-5, aposentado pelo Ato Executivo nº 23.854, de 06.05.21, na importância de R\$ 41.461,58 (quarenta e um mil, quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta e oito centavos), a contar de 7 de maio de 2021, conforme proposta de fixação de proventos apresentada pela Coordenadoria Setorial de Classificação e de Direitos e Vantagens (COV) em 10.06.21, observando-se sempre, quanto ao pagamento, a obrigatoriedade de aplicação do redutor constitucional, para fins de cumprimento da limitação remuneratória prevista no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal e na Lei 13.752/18.

Id: 2324045

Secretaria-Geral de Administração

DESPACHO DO SECRETÁRIO-GERAL
DE 10.06.2021

Processo TCE-RJ nº 300.752-2/2021 - Fica alterada a data de concessão de abono de permanência ao servidor RICARDO GOMES DONADIO, matrícula 02/3640/0-1 pela fundamentação do Art. 2º da EC 41/03 para 22/05/2021 em retificação ao publicado no Diário Oficial de 14/06/2021.

Id: 2324376

Comissão Permanente de Pregão

AVISO

De forma a atender o princípio da publicidade e a determinação contida no § 2º do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, o Pregoeiro do TCE-RJ torna público que as Atas de Registro de Preços nº 21/2021 a 26/2021, decorrentes do Pregão Eletrônico nº 04/2021, Processo nº 308.154-8/20 - para o fornecimento de materiais de escritório para o TCE-RJ, estão devidamente disponibilizadas no site www.tce.rj.br/portal/ouvidoria/publicador/declaracoes_de_registro_de_preco.

Comissão de Pregão TCE-RJ

Id: 2324385

Você fala conosco por aqui!

Canal aberto para o cidadão fazer reclamações, críticas, sugestões, elogios e pedidos de orientação

0800 025 3231

Dias úteis, das 10h às 16h, em razão da pandemia

www.tce.rj.gov.br/ouvidoria/externo/cadastro.do

ouvidoria@tce.rj.gov.br

